



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO Nº 03/2026

Assunto: Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel) - Relatório da Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (OFCO).

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste foi instituída pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a finalidade de atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e aos procedimentos empregados na aplicação dos recursos do Fundo.

1.2. A Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe, em seu art. 14, II, que as ouvidorias deverão elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos no ano anterior e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias, analisar os pontos recorrentes e as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

1.3. Além disso, o art. 49, § 2º da Resolução Condel/Sudeco nº 134, de 12 de dezembro de 2022 (SEI 0331628), que aprova o Regulamento da Ouvidoria do FCO, estabelece que o relatório anual de gestão deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) para aprovação.

1.4. Nesse sentido, a Ouvidoria do FCO elaborou o **Relatório Anual de Gestão 2025** (SEI 0466814) em consonância com a legislação vigente. Esse documento apresenta um panorama das atividades realizadas pela Ouvidoria, incluindo dados estatísticos das manifestações recebidas e tratadas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024, além de recomendações para o aprimoramento da gestão pública do Fundo.

2. DA PROPOSTA

2.1. A proposição foi debatida na Reunião Preparatória da 26ª Reunião Ordinária do Colegiado Condel/Sudeco, por meio de videoconferência, realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, ocasião em que a Secretária da sessão apresentou o Relatório de Gestão da Ouvidoria do FCO (SEI 0466814), referente ao exercício de 2025, e propôs a sua aprovação, conforme a Minuta de Resolução Condel/Sudeco nº 180 (SEI 0467131).

2.2. Durante a apresentação, foram destacados aspectos quanto à atuação da Ouvidoria do FCO, voltada à participação social e ao fortalecimento dos mecanismos de escuta institucional, o esforço permanente para o fortalecimento do relacionamento com as instituições financeiras que operam com recursos do fundo, o tempo médio de resposta de 7 dias, o menor registrado nos últimos quatro anos e, por fim, foi pontuado como ponto prioritário a necessidade de retomar e ampliar o diálogo com as instituições financeiras que operam com recursos do fundo, além do Banco do Brasil, quanto ao cumprimento do disposto nos arts. 7º e 52 da Resolução Condel/Sudeco nº 134/2022, que tratam, respectivamente, do canal único para o recebimento de manifestações da OFCO e da divulgação dos seus canais de atendimento.

2.3. Na sessão, os representantes manifestaram anuência, por unanimidade, para o encaminhamento da aprovação do Relatório à deliberação do Colegiado na 26ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco, prevista para o dia 11 de março de 2026.

3. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Diante da publicação do Decreto nº 10.411 de 30 de junho 2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR), os atos normativos formulados por colegiados, devem ser analisados quanto aos quesitos mínimos, assim como nas hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR.

3.2. No que tange ao AIR, o normativo dispõe da seguinte forma:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - análise de impacto regulatório - AIR - procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata este Decreto, que conterá informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão;

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;

b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e

c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

(...)

Art. 4º **A AIR poderá ser dispensada**, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

3.3. Considerando o exposto, o Relatório em questão dispensa a realização de AIR, haja vista sua natureza estritamente administrativa e por se tratar de ato destinado a cumprir ao determinado em normativos vigentes. Ademais, considera-se este de baixo impacto, conforme definição exposta no art. 2º, inciso II do referido Decreto.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, e considerando que a 26ª Reunião do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) está prevista para ocorrer no dia 11 de março de 2026, submeto à consideração e deliberação do Conselho o **Relatório de Gestão da Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (OFCO)** (SEI 0466814), referente ao exercício de 2025, conforme Minuta de Resolução Condel/Sudeco nº 180 (SEI 0467131), no sentido de atender ao disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no art. 49, § 2º da Resolução Condel/Sudeco nº 134, de 12 de dezembro de 2022, com **parecer favorável** da Secretaria-Executiva do Conselho à **sua aprovação**.

Brasília (DF), na data da assinatura eletrônica.

LUCIANA DE SOUSA BARROS
Superintendente da Sudeco
Secretária-Executiva do Condel/Sudeco



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 24/02/2026, às 12:53, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0467130** e o código CRC **9EF1A196**.